



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 9/2020

PROCESSO Nº 23000.022226/2019-85

TERMO DE CONTRATO Nº 9/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA -ME.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral, a Senhora **CARLA MACIEL DAMASCENO**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade Nº. [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 1.856, de 25/10/2019, publicada no D.O.U., de 29/10/2019, do Ministério da Educação, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.252.432/0001-64, sediada na C -10 LOTE 17 SALA 201, em TAGUATINGA – DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] F, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.022226/2019-85 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, ambas de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746/2012; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017; Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2011; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos e placas, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, durante o exercício de 2020, nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo automático datador com borracha de polímero, medindo 40 x 40 mm.	Unidade	100	32,00	3.200,00
2		Unidade	500	12,00	6.000,00

	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 38 x 14 mm.				
3	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 47x 18 mm.	Unidade	150	14,00	2.100,00
4	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 70X35 mm.	Unidade	60	28,00	1.680,00
5	Carimbo automático com borracha de polímero medindo 100X50 mm.	Unidade	10	50,00	500,00
6	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 38 x 14 mm.	Unidade	200	3,40	680,00
7	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 47 x 18 mm.	Unidade	50	3,90	195,00
8	Borracha de polímero para carimbo automático medindo 40 x 40 mm.	Unidade	50	4,20	210,00
9	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 38 x 14 mm.	Unidade	100	6,00	600,00
10	Almofada/Refil para carimbo automático medindo 40 x 40 mm.	Unidade	50	12,00	600,00
11	Carimbo numérico, automático, com placa de texto, medindo aproximadamente 35 x 20 mm, estrutura metálica cromada, para numeração sequencial e sistema de repetição, cabo de plástico, com 06 (seis) dígitos, auto-entintados, com almofada embutida, acompanha tinta e bastão em plástico para regulagem de numerador.	Unidade	2	1.035,00	2.070,00
12	Placas de homenagem em aço escovado, gravação em serigrafia medindo 200mmX140mm com aplicação de verniz. Cada placa de homenagem, independentemente do tipo de gravação, deverá conter o Brasão da República, medindo 30mm de altura, produzido em metal fundido com banho dourado e pintura nas cores oficiais. Acompanhado de Estojo, medindo 230mmX180mm, revestido na parte interna e externa em veludo nacional, na cor azul marinho ou preto (a escolha do Ministério), com recuo interno, para encaixe da placa (200mmX140mm).	Unidade	20	225,00	4.500,00
13	Placas: Placa em aço escovado Inox; Foto corrosão Colorido; Espessura da Placa	cm ²	30.000	0,60	18.000,00

	2mm; com borda em moldura metálica; com película imagem que provém texto ou figura conforme arte encaminhada pelo MEC para preencher toda a superfície visível (formatos aceitos .doc .jpg , .cdr,); Itens de fixação inclusos para alvenaria e MDF (divisórias).				
14	Formas em Acrílico: Confeção de placas e objetos de acrílico em 4mm de espessura, devendo ter as cores das letras e do fundo conforme solicitação. O texto a ser inserido deve ser o indicado pelo contratante. Cada placa deve ser acompanhada de seu respectivo elemento de fixação. O acrílico empregado deve ser transparente e incolor.	cm ²	50.000	0,20	10.000,00
VALOR TOTAL					50.335,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.335,00(cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 100

PTRES: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N0100N

NE: 2020NE800336

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As condições de recebimento e a fiscalização pela Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

12.1.3. Subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

CARLA MACIEL DAMASCENO CONTRATANTE	VALDEMIR ARAUJO VIEIRA CONTRATADA
---------------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, Usuário Externo**, em 13/04/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maciel Damasceno, Coordenador(a) Geral**, em 13/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 13/04/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 13/04/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1989110** e o código CRC **AEAD448C**.